

D.O. 09/12/99



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO N.º 416 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 234e 235
DO REGIMENTO INTERNO.

O Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:

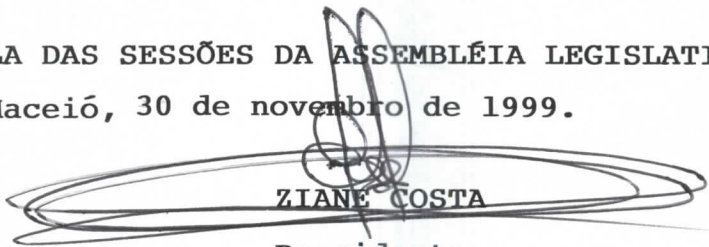
Art. 1º - Os artigos 234 e 235 do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 369, de 11 de janeiro de 1993, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 234 - Será de trinta dias, contando do recebimento, o prazo para o Plenário deliberar sobre o projeto ou a parte vetada.

Art. 235 - A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita em um só turno de discussão e votação, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Assembléia, em escrutínio secreto.

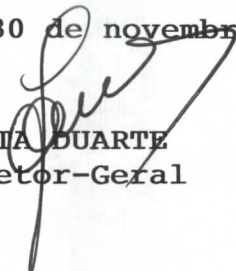
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 30 de novembro de 1999.


ZIANE COSTA

Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 30 de novembro de 1999.


JOTA DUARTE
Diretor-Geral